ESTATUTO SOCIAL
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SUDOESTE SERRANA

Ementa: Cria o Consórcio Intermunicipal de saúde da Microrregião Sudoeste Serrana, do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana é uma Sociedade Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, criada para promover o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelos Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceicão do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante e por outros Municípios que vierem a aderir à Convenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede e foro itinerantes, tendo por base o domicilio do Presidente do Conselho de Prefeitos eleito.

Art. 4º. O Consórcio atuará em regime de estrita cooperação com as entidades congêneres, bem como os órgãos Estaduais e Federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - criar parcerias entre os municípios, para que de forma organizada e estruturada, com otimização dos seus recursos, possam vencer as limitações financeiras e estruturais, dando às populações um atendimento rápido e resolutivo, para as demandas secundárias e terciárias de saúde.

II - contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados ao atendimento médico-odontológico ambulatorial e hospitalar, de que necessitar a população;

III- promover a execução de programas de educação sanitária da população;

IV - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos,

obras ou serviços de interesse regional, no campo de saúde e do saneamento básico;

V - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistencial centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) garantia de um sistema de referência e contra - referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatível com a realidade micro-regional;

d) asseguramento da participação das comunidades envolvidas no processo;

e) prestação de assistência técnica e administrativa aos consorciados;

VI - assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da saúde e do saneamento básico de suas populações;

VII - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico.

VIII - dentre outras são as prioridades do Consórcio:
a) Consultas especializadas;
b) Serviço de Apoio à diagnose e Terapia (SADT);
c) Compra conjunta ou fabricação de medicamentos;
d) Cirurgias gerais e especializadas;
e) Pronto Atendimento;
f) Exames Radiológicos;
g) Saúde Mental;
h) Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
i) Neonatologia;
j) Fisioterapia.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
- diretoria
II - Conselho Curador;
III - Conselho Fiscal;

Seção I
Do conselho administrativo de prefeitos

Art. 7º. O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes do Executivo em exercício, dos Municípios consorciados, tendo funções deliberativas e consultivas.

§ 1º. Na falta ou impedimento do titular, este será representado pelo Vice-Prefeito na composição do Conselho Administrativo de Prefeitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos não farão jus a qualquer remuneração.

§ 3º. O Conselho Administrativo de Prefeitos será regido por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos entre os membros, pela maioria simples, para o mandato de dois anos, em votação secreta, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º. A eleição da Diretoria far-se-á até 15 de Janeiro de cada ano, ocorrendo a posse na mesma reunião.

§ 5º. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, a um coordenador indicado no ato pelos demais membros presentes, compostos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

§ 6º. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente e do Diretor Administrativo, far-se-ão novas eleições na forma prevista neste estatuto.

§ 7º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Subseção única
Da competência do conselho administrativo de prefeitos

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - eleger sua Diretoria;

III - aprovar a escolha do Coordenador do Conselho Curador;

IV - aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

V - aprovar o Programa Anual de trabalho proposto pelo Conselho Curador;

VI - homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual do Consórcio, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII - por seu Presidente, representar o Consórcio em juízo ou fora dele;

VIII - deliberar sobre pedidos de admissão e demissão de seus membros.

Art. 9º. O Conselho Administrativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º. As reuniões do Consórcio serão presididas pelo seu Presidente.

§ 2º. As reuniões em sistema de rodízios serão realizadas em cada um dos Municípios participantes do consórcio.

Art. 10. O quorum exigido para realização da reunião do Conselho Administrativo de Prefeitos será de maioria simples e, numa segunda convocação, com tolerância de trinta minutos, a reunião realizar-se-á com um número mínimo de 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 11. Somente terão direito a voto os Prefeitos consorciados ou seus substitutos legais.

Parágrafo único - Não será permitida votação por instrumento procuratório.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Municípios presentes.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados, Membros dos Conselhos Municipais de Saúde e representantes das entidades públicas ou privadas, especialmente convidadas pelo Coordenador do Conselho Curador ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos, os quais terão voz, com tempo e critérios fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Prefeito titular, o Vice - Prefeito que o estiver representando terá direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos serão realizadas bimensalmente, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 15. O Conselho Administrativo de Prefeitos poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Coordenador do Conselho Curador ou a pedido de dois dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - representar judicialmente e administrativamente a Entidade;

II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos internos e demais atos necessários ao funcionamento da Entidade;

III - cuidar da articulação junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades congêneres para viabilizar projetos e atividades do Consórcio, isoladamente ou com demais membros da Diretoria;

IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos na forma estatutária;

V - firmar convênios, aditivos, acordos e contratos com entidades públicas, privadas, supervisionando a aplicação dos recursos repassados;

VI - estabelecer juntamente com os demais membros da diretoria as normas gerais de funcionamento interno e desenvolvimento de atividades do Consórcio.

VII - apresentar Relatório Geral Anual e prestar contas nos termos deste Estatuto;

VIII - exercer funções que, explícita ou implicitamente lhe sejam conferidas neste Estatuto;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar as atividades administrativas e financeiras do consórcio, tendo por órgão executor o Conselho Curador;

II - promover a arrecadação e gerência dos recursos financeiros para o consórcio, obrigando-se à prestação de contas;

III - elaborar o Orçamento Anual do Consórcio;

IV - supervisionar e coordenar as atividades financeiras da Entidade;

V - autorizar despesas e ordenar pagamentos, quando envolverem maior volume de negócios, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Regimento Interno, ouvindo o Presidente;

VI - assinar cheques e documentos administrativos e financeiros, juntamente com o Presidente;

VII - exercer funções que explicita ou implicitamente lhe atribuam este Estatuto.

Seção II
Do conselho curador

Art. 19. O Conselho Curador, órgão técnico do Consórcio, tem a seu cargo dirigir e executar as atividades da Entidade e será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Curador será dirigido por uma Coordenadoria, composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos entre membros, em votação secreta, por maioria simples, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. A eleição da Coordenadoria far-se-á nos termos das disposições do art. 7º., §§ 4º. e 5º., deste Estatuto.

§ 3º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Coordenador e Secretário, far-se-á nova eleição na forma prevista neste estatuto.

§ 4º. Os membros da Coordenadoria do Conselho Curador não poderão ser remunerados.

§ 5º. O Coordenador poderá ser designado entre os técnicos da área, por decisão do plenário do Consórcio.

Subseção única
Da competência do conselho curador

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, tomando medidas necessárias para execução de planos e programas de trabalho;

II - coordenar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal necessário para desenvolver as atividades do Consórcio;

III - autorizar e ordenar as despesas pertinentes às atividades comuns do Consórcio;

IV - movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo, autorizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

V - efetuar operações de crédito, previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VI - elaborar o Regimento Interno do consórcio a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

VII - promover a elaboração do programa anual de trabalho, do relatório geral e prestação de contas anual, encaminhando-os aos órgãos competentes do Consórcio;

VIII - prestar contas da sua gestão ao Conselho Administrativo de Prefeitos;

IX - viabilizar convênios e contratos com outras instituições ou pessoas para realização dos objetivos do Consórcio;

X - preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XI - coordenar e promover a realização das atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

XII - exercer atividades que lhe sejam delegadas pela Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Parágrafo único. Poderá a Coordenadoria receber em adjunção recursos humanos de quaisquer dos três níveis do Governo, necessários ao desempenho das atividades do Consórcio.

Seção III
Do conselho fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal terá como titulares um membro do Conselho Municipal de Saúde de cada Município consorciado, e tem a seguintes atribuições: .

I - acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Programa Anual de Trabalho do Consórcio;

II - dar parecer nas contas anuais do Consórcio a serem submetidas à reunião anual do Conselho Administrativo de Prefeitos para apreciação das mesmas;

III - desempenhar funções de fiscalização financeira e auditoria;

IV - conhecer as reclamações contra o funcionamento do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo de Prefeitos autorização para contratar auditorias externas, justificando os motivos.

§ 2º. Os titulares do Conselho Fiscal não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Capítulo IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. São fontes de recursos do Consórcio.

I - contribuição de cada Município consorciado;

II - subvenções e auxílios;

III - doações e legados;

IV - juros bancários de aplicações financeiras e operações de crédito;

V - receitas diversas.

Art. 23. O Programa de Trabalho deverá conter, separadamente, os valores relativos às despesas de investimentos e de custeio das atividades do Consórcio, definidas as prioridades.

Capítulo V
DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições que vierem a ocorrer.

Art. 25. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado ou dado em comodato, sem expressa autorização do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 26. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverter-se-á em beneficio dos Municípios consorciados, na forma em que se convencionar.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. No Orçamento Anual, coincidente com o término dos mandados dos Executivos Municipais, deverão estar previstos recursos necessários para a manutenção do Consórcio, bem como previsão para um Fundo de Reserva que se destinará ao amparo de rescisões contratuais e indenizações se houverem.

Parágrafo único. Será adotado como investimento de cada consorciado, o financiamento com o critério de percapta, enquanto não se define outra forma.

Art. 28. A inclusão ou exclusão de Municípios orientar-se-á por estudos realizados pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e através de deliberação em reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A inadimplência do Município consorciado, por um período de quatro meses, em relação à contribuição a que se refere ao inciso primeiro, do art. 22, será motivo de exclusão, decidida pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, oferecendo-se ao inadimplente amplo direito de defesa.

Art. 29. O desligamento voluntário do Município consorciado, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde local, deverá ser comunicado oficialmente, com antecedência mínima de seis meses.

Parágrafo único. Os sócios que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos somente participarão do rateio dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio ou do encerramento de suas atividades, considerando o seu período de contribuição.

Art. 30. A dissolução do Consórcio, inclusão e exclusão de consorciados e a reforma estatutária, somente serão efetivadas em reuniões especialmente convocada para este fim, por decisão de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 31. Deverá ser elaborado, no prazo de até sessenta dias o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos.

Art. 32. Fica estabelecido que a primeira Diretoria do Conselho Administrativo de Prefeitos e a primeira Coordenadoria do Conselho Curador terão mandato com duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 33. Os casos omissos nesse Estatuto se resolvem pelo Conselho Administrativo de Prefeitos em Assembléia dos consorciados.

Art. 34. Os participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana elegem o foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para registro dos atos iniciais deste Consórcio.

Domingos Martins - ES, 20 de Maio de 1998

Methódio José da Rocha
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal de Brejetuba

Franciquetto Amorim
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal de Domingos Martins

Waldemiro Seibel
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano

José Onofre Pereira
Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante